



PARECER JURÍDICO n.º 031/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 030/2021/SAPL que dispõe sobre *“Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de superávit financeiro, que vem previsto na Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.. (g.n.)

Vejamos o que significa a expressão:

São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

No caso, se o Município recebe convênios ou repasses e não os utiliza, este valor pode ser alocado no orçamento do ano seguinte, para ser usado na mesma finalidade.

A verba não utilizada em 2020 foi recebida para implementação de vários programas sociais mas, em razão da pandemia e problemas administrativos, os valores não foram usados, podendo serem remanejados para o atual exercício.

No caso telado, os valores estão demonstrados e a falta de aplicação pode ser justificada, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao projeto ora analisado.

À superior consideração

São Miguel do Guaporé, 02 de junho de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B